



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E O INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO – IBPT.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 9295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por sua presidente contadora LUCÉLIA LECHETA, brasileira, solteira, com registro no CRCPR sob o nº 28.122/O e CPF/MF nº 643.200.149-87, doravante denominado **CRCPR** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO – IBPT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.611.302/0001-08, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, Rua General Aristides Athayde Junior, nº 350, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-370, doravante denominado **IBPT**, neste ato representado por seu presidente **JOÃO ELOI OLENIKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CRC/PR nº 19.271 e do CPF/MF nº 299.201.249-15, conjuntamente denominados “Partes”, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, **desconto percentual de 15% (quinze por cento) a ser concedido pelo IBPT** sobre o valor da inscrição ou matrícula em eventos de sua realização, aos contabilistas que comprovarem vínculo com **CRCPR**, quer como profissional registrado e em situação regular, quer como funcionário ou dependente(s) deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto percentual somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da inscrição e ou matrícula relacionada ao evento, segundo diretrizes divulgadas pelo **IBPT** para cada evento. Após essa data, além da perda do benefício (desconto), incidirão os acréscimos previstos em Regulamento ou Contrato de Prestação de Serviços próprio para o Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de cursos de especialização ou de extensão, o atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas acarretará a perda do direito ao desconto percentual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - Caberá ao IBPT:

- a) Assegurar a concessão do desconto percentual conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo, aos alunos que vierem a se inscrever ou matricular mediante declaração do **CRCPR**, atestando a condição de contabilista registrado e em situação regular, funcionário ou dependente deste(s), no percentual de **15% (quinze por cento)**; e,

II - Caberá ao CRCPR:

- a) Disponibilizar na internet, quando de posse do material respectivo, informações sobre os eventos do **IBPT**;
- b) Divulgar material publicitário do **IBPT** nos espaços de sua sede destinados para esse fim, desde que de interesse dos contabilistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RECEITAS

Todos os encargos, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos do **IBPT**, não se vinculando ao **CRCPR** a responsabilidade sobre despesas ou pela inadimplência dos alunos beneficiados pelo presente, nem lhe cabendo qualquer participação sobre as receitas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilização de qualquer das partes por dano de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão do presente, o **IBPT** compromete-se a manter o desconto percentual para todos os beneficiados alcançados por este convênio até o final do período ou semestre letivo que estiverem cursando, em se tratando de curso de extensão ou de especialização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

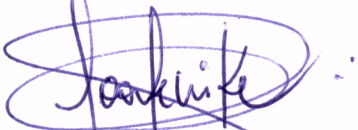
O presente Convênio vigorará **por tempo indeterminado**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.



INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO - IBPT
Presidente - JOÃO ELOI OLENIKE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR
Presidente - Contadora LUCELIA LECHETA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: